



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.805/2003

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
4.º DA LEI MUNICIPAL N.º
1.777/2002, QUE DISPÕE SOBRE
O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1.777/2002 do dia 31 de dezembro de 2.002, que passa a ser a seguinte:

“Art. 4.º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total

de energia elétrica sem o ICMS constante na fatura emitida pela

empresa concessionária de energia elétrica dos consumidores

residentes em áreas urbanas e rurais cuja testada dos lotes confronte

com o logradouro com iluminação pública, ou o valor do consumo

presumido no caso do Parágrafo Único do Artigo 2º.”

Art. 2. – *Em razão da nova redação do Artigo 4.º, fica alterada a tabela Anexa de que trata o Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1777/2002, que passa a ser a seguinte, independente da categoria de consumidor:*

<i>Faixa de Consumo Mês</i>	<i>Percentual sobre Fatura</i>
<i>De 00 a 10.000 KWH</i>	<i>13%</i>
<i>De 10.001 KWH a 12.000</i>	<i>8%</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

<i>KWH</i>	
<i>Acima de 12.001 KWH</i>	<i>4%</i>

Art. 3.º - *Revogadas as disposições em contrário, a presente*

Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de Maio de 2003.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração